

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à aquisição de materiais e serviços para projetos, bem como subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

O presente termo rege-se pelo Decreto nº 8.241, de 21/05/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/21.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de aquisição de notebooks e tablets, a fim de dar subsídios quanto ao desenvolvimento das atividades e à equipe de coordenação do “Projeto Morar + Rural”, parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) juntamente com a Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Ceará (FAIFCE), conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 143/2024.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de **notebooks e tablets** é essencial para garantir o pleno funcionamento das ações previstas no Projeto *Morar + Rural*, especialmente no que se refere ao desenvolvimento técnico, administrativo e metodológico das atividades de campo e gestão de dados. Trata-se de ferramentas imprescindíveis para a atuação eficiente da equipe técnica multidisciplinar envolvida nas diversas etapas do projeto, tanto no eixo habitacional quanto no eixo produtivo.

No que tange às atividades descritas no Plano de Trabalho, os **notebooks** serão utilizados principalmente pelos profissionais responsáveis pela **elaboração dos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, laudos técnicos e relatórios de fiscalização das obras**, atividades que demandam equipamentos com boa capacidade de processamento, segurança, mobilidade e conectividade. Tais tarefas exigem softwares de desenho técnico, como o AutoCAD, edição de textos, planilhas e ferramentas de apresentação, além do armazenamento e organização segura de dados sensíveis relacionados às famílias beneficiárias.

Os **tablets**, por sua vez, serão utilizados em campo, durante as **visitas técnicas aos Projetos de Assentamento**. Com eles, será possível fazer o **georreferenciamento das habitações**, registro fotográfico, preenchimento de formulários digitais, coleta de dados, além da conferência em tempo real das informações cadastrais dos beneficiários. A portabilidade e agilidade proporcionadas pelos tablets serão determinantes para a execução eficiente das ações de monitoramento, acompanhamento da construção das habitações e da implementação dos projetos produtivos.

Entre as atividades diretamente contempladas com a aquisição destes equipamentos, destacam-se:

- Desenvolvimento e apresentação dos projetos modelo de habitação rural (1ª etapa);
- Coleta e análise de dados nas visitas técnicas de orientação e fiscalização (2ª e 3ª etapas);
- Preenchimento dos laudos técnicos e declarações de beneficiários exigidas pelo INCRA para liberação de recursos;
- Elaboração e organização dos relatórios técnicos;
- Registro fotográfico e produção de material de divulgação institucional.

Os resultados esperados com esta aquisição incluem:

- Maior eficiência no fluxo de trabalho da equipe técnica e na sistematização dos dados coletados;
- Redução do tempo de resposta entre as fases de orientação, execução e fiscalização;
- Otimização da comunicação entre os membros da equipe e parceiros institucionais;
- Aumento da segurança e qualidade das informações geradas;
- Fortalecimento da imagem institucional do IFRO e melhoria da infraestrutura acadêmica e técnica do projeto.

Diante disso, a aquisição dos notebooks e tablets configura-se como uma medida estratégica e necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade técnica das ações previstas no escopo do projeto, contribuindo de forma direta para a execução dos objetivos pactuados no Acordo de Cooperação Técnica com o INCRA e para o cumprimento das metas institucionais do IFRO ligadas ao desenvolvimento regional sustentável, à extensão e à inovação.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	Descrição do produto	Unidade de Medida	Quantidade
01	Notebook Tipo 1 Características mínimas do Notebook tipo 1: Processador de no mínimo 14 núcleos e 20 threads, número de performance core 6, Frequência turbo máx. do Performance-core, 24 MB Intel® Smart Cache, (referência de qualidade core i7 12700H, 12ª Geração); Placa de Rede padrão ethernet gigabit; Viemorla RAIMI Instalada de ho miNIMO 19GB; Tela entre 14 é 16" polegadas; Disco Rígido de ho mínimo 512GB SSD NVMe; Placa Gráfica DEDICADA de no mínimo 4GB; Teclado padrão retroiluminado, com teclado alfanumérico - em Português ( padrão ABNT2); Possuir Sistema Operacional WINDOWS 10/11 64 bits Possuir licença office contendo os pacotes: word, excel e power point (home ) VITALÍCIO. O equipamento deve vir acompanhado de fonte de alimentação original e compatível com o equipamento	UNID	05
02	Tablet 128 Gb e 8 Gb de memória RAM, teclado magnético, conector inteligente e bateria de 7000 mAh. Tela de 10.4" e 2K, resolução de 1200x2000 pixels. Entrada nano SIM para chip, wi-fi dual band, 2.4ghz e 5ghz, bluetooth 5.0, processador unisoc t616 octa-core 2x 2.0 ghz + 6x 1.8 ghz . Câmera principal 8MP e câmera frontal 5MP. Carregador USB-C	UNID	05

### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** A rubrica do Plano de Trabalho, que contempla o objeto, descreve a previsão orçamentária na seguinte descrição: **"449052 - Equipamentos e Material Permanete"**.

### 8. ENTREGA

**8.1** O produto será entregue após emissão de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, que será enviada, preferencialmente, por e-mail, para tanto as empresas devem atualizar suas informações cadastrais.

**8.2** O produto deverá ser entregue/realizado no endereço Av. Calama, 4985 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, 76820-441, em horário comercial de Rondônia, para uma das coordenadoras do Projeto ou um servidor da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do Campus (CPALM).

**8.2** A contratada obrigará-se a efetuar a entrega da totalidade do serviço / do material solicitado na Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, dentro do prazo máximo de

30 (trinta) dias, prazo este contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, sendo considerado inadimplente a entrega de outra forma, ensejando, conseqüentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

**8.3** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Coordenação do Projeto, desde que requerido pela contratada por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas antes do seu termo final e desde que ocorra motivo justificado.

**8.4** O (a) responsável pelo recebimento e conferência do produto / acompanhamento do serviço será Daniela Giovanini Manuel Pires, Monnike Yasmin Rodrigues do Vale ou um servidor da Coordenação de Patrimônio e Almojarifado do Campus (CPALM).

**8.5** A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do serviço ou do produto entregue.

**8.6** A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondente ao serviço, se for o caso.

**8.7** Na entrega, o serviço / produto deverá estar em estrita observância dos termos do edital, se for o caso, das especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada.

**8.8** Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/informações complementares” as empresas deverão informar seus telefones, e-mail e dados bancários e nome do Projeto.

**8.9** A não observância desta condição implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente, isentando a FAIFCE de qualquer indenização.

**8.10** A contratada substituirá, no prazo de dez dias corridos, o serviço / produto entregue com má qualidade (no que couber), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no edital.

**8.12** O prazo acima estipulado será contado a partir do recebimento de notificação expedida pela FAIFCE, na qual estará detalhado a má qualidade do serviço / produto.

**8.13** A FAIFCE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital, se for o caso, e no Termo de Referência.

**8.14** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Observar para que, durante a vigência do termo de compromisso e nas contratações, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais/equipamentos, bem como receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da contratação, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a

execução, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

**9.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para entrega dos materiais e serviços.

**9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.7.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

**9.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazos para sua correção.

**9.9.** Rejeitar, no todo ou em parte o produto em desacordo com as respectivas especificações.

**9.10** A FAIFCE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

**10.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.3** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços / produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

**10.4** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer serviço / produto recusado pelo Contratante;

**10.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.6** Efetuar a entrega dos serviços / produtos com qualidade, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada.

**10.7** Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto.

**10.8** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**10.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11 JULGAMENTO**

**11.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pelo contratado ou boleto bancário, contados da data da efetiva entrega do serviço / produto, desde que atestada a conformidade, pelo setor solicitante do serviço /produto, que indica que o mesmo foi integralmente entregue e sem irregularidades.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**12.4** Caso o vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.6** Antes do pagamento, a FAIFCE realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**12.7.** O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará para a conta indicada pela contratada, entendendo-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela FAIFCE.

**12.8.** Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade cabível, sem prejuízo da devida indenização.

**12.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**12.10.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12.11** Poderá ocorrer o pagamento antecipado ao fornecedor, caso a contratação se enquadre no disposto da Medida Provisória nº 961/2020.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais/serviços para a FAIFCE, em especial, quanto à procedência do papel aplicado na confecção das cartilhas, livretos e outros materiais gráficos na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

**14.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10** comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.3** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**14.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

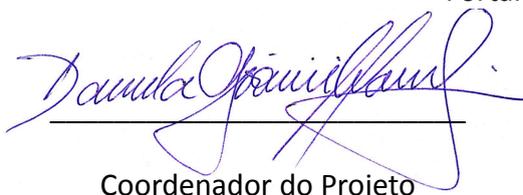
## **15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE designará colaboradores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TR, que registrará em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O presente Termo de Referência atende ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 8.241/2014, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificar os materiais/serviços a serem contratados, incluindo suas especificações técnicas.

Fortaleza, 30 de março de 2025.



---

Coordenador do Projeto